

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

Decreta estado de emergência no Município de Várzea Paulista em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

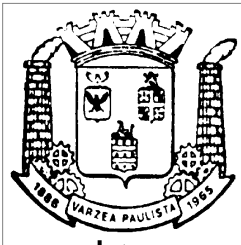
Juvenal Rossi, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI e IX, da Lei Municipal nº 1.119/1990;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.979, de 16 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

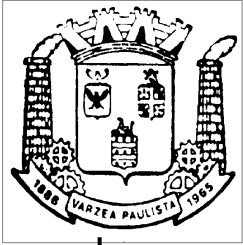
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

DECRETA:

Art. 1º Os Gestores Municipais e os Dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundações adotarão as providências necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, suspender:

- I.** Reagendamento de todas as consultas eletivas marcadas entre os dias 23/03 e 03/04 em todas as UBS's, e no Poupatempo da Saúde, com a exceção de gestantes, crianças com menos de 1 ano e situações de emergência;
- II.** Suspensão do atendimento nos postos da Junta Militar, do Procon e da OAB;
- III.** Suspensão das aulas na Rede Municipal de ensino pelo período de 15 dias, a partir de 23/03;
- IV.** Suspensão das atividades de todos os Telecentros;
- V.** Os atendimentos realizados no Facilita serão feitos somente através de agendamento;
- VI.** Suspensão de emissão de novos alvarás para eventos na cidade, e cancelamento dos alvarás já emitidos para o mesmo fim;
- VII.** Os atendimentos dos CRAS, CREAS e CREM deverão ser agendados pelo telefone: (11) 4596-9695;
- VIII.** O Serviço de Cadastro Único fica suspenso por tempo indeterminado;
- IX.** O programa Viva Leite continua a ser realizado, dependendo, sempre da disponibilidade oferecida pelo governo do Estado;
- X.** III - as atividades nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos do Município, no Teatro Polytheama, na Bibliotecas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

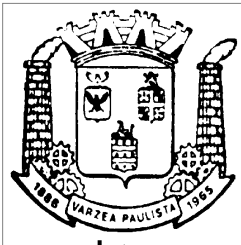
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

Municipais e Museus; IV - a concessão de férias regulamentares e prêmio, bem como de faltas abonadas dos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, por tempo indeterminado; V - a concessão de férias regulamentares e prêmio, bem como de faltas abonadas dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Município; VI - as atividades nos equipamentos públicos direcionadas aos idosos; VII – os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, Escola de Gestão Pública e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; VIII – os prazos para conclusão de processos disciplinares e éticos, que dependam de oitivas; IX – os atendimentos no PROCON Jundiaí, salvo casos urgentes relativos a área de saúde; § 1º A suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa até a suspensão completa dos serviços a partir do dia 23 de março de 2020, mediante planejamento das ações pela Unidade de Gestão de Educação em conjunto com o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março.

ATUALIZAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO AO CORONAVÍRUS

- 1) O Reagendamento de todas as consultas eletivas marcadas entre os dias 23/03 e 03/04 em todas as UBS's, e no Poupatempo da Saúde (exceções: gestantes, crianças com menos de 1 ano e situações de emergência);
- 2) Suspensão do atendimento nos postos do Procon e da OAB;
- 3) Suspensão total das aulas nas unidades escolares municipais por 15 dias, a partir de 23/03;
- 4) Suspensão das atividades de todo os Telecentros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

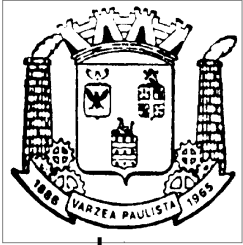
-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

- 5) Facilita oferecerá apenas atendimentos agendados;
- 6) Suspensão da emissão de novos alvarás para eventos na cidade;
- 7) Cancelamento de alvarás para eventos já emitidos.
- 8) Os atendimentos dos CRAS, CREAS e CREM deverão ser agendados pelo telefone: (11) 4596-9695;
- 9) O Serviço de Cadastro Único fica suspenso por tempo indeterminado;
- 10) O programa Viva Leite continua a ser realizado, dependendo, sempre da disponibilidade oferecida pelo governo do Estado;
- 11) Suspensão de todos os conselhos municipais por 15 dias;
- 12) Suspensão de todos os eventos;
- 13) Fechamento dos equipamentos da cultura para eventos, incluindo biblioteca, escola de música e auditório da Praça do CEU;
- 14) Suspensão das atividades de todas as escolinhas esportivas;
- 15) Todos os ambientes fec

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência no Município de Várzea Paulista, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus, em razão do estado de emergência de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O Comitê referido no caput deste artigo será constituído pelos seguintes membros:

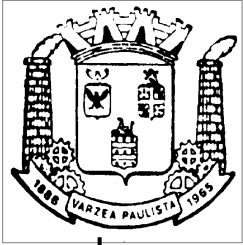
- I. José Roberto Spinucci – Gestor Municipal de Saúde;
- II. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga – Vice-Prefeito;
- III. Florenides Santos Gaino – Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- IV. Carlos Teixeira da Silva – Gestor Municipal de Gestão Pública;
- V. João Paulo de Souza – Gestor Municipal de Planejamento e Inovação;
- VI. Magali Oliveira Augusto Souza – Gestora Municipal de Educação Interina;
- VII. Júlio Rafael Nalesso Ferraz – Gestor Executivo da Casa Civil;
- VIII. Fernando Max – Médico Infectologista da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do Comitê.

Art. 3º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento ao Coronavírus:

- I. Expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

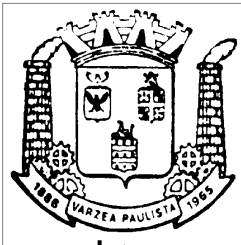
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

- II. Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar, bem como no hospital público do Município para os casos suspeitos ou confirmados da doença.
- III. Estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal.
- IV. Observar os casos detectados no Município.
- V. Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.
- VI. Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal; organizar os recursos de infraestrutura como leitos disponíveis e equipamentos; campanhas de imunização; articular medidas entre o setor público e o privado para potencializar os resultados, disponibilizar recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde.
- VII. Acompanhar as medidas policêntricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus e vacinas imunizantes.

Art. 5º As medidas adotadas pelo Município, por meio da Unidade Gestora Municipal de Saúde, serão:

- I. Organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;
- II. Solicitação de recursos de infraestrutura para o Governo Estadual visando a disponibilizar leitos de retaguarda e de UTI no Hospital Regional, para abrigar pacientes em estágio de internação;
- III. Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Saúde, se necessário, para apoiar a estruturação de leitos e aquisição de equipamentos para tratamento da doença (depende da evolução da epidemia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

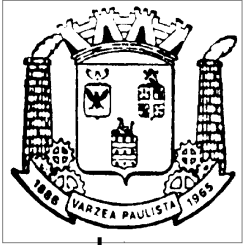
-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

IV. Associação aos hospitais privados da região para aumentar a capacidade de enfrentamento da epidemia e para fazer o planejamento de leitos, conforme a demanda, além de definir a padronização do atendimento.

Art. 6º Outras medidas:

- I.** Preparação da Rede Municipal de Saúde, para vacinação contra o vírus influenza, a partir do dia 23 de março;
- II.** Recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas ou oncológicas e imunodeprimidos):
 - a)** Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;
 - b)** Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias, procurar o médico para uma avaliação de saúde;
 - c)** Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do vírus, procurar um médico para avaliação de saúde;
 - d)** Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;
 - e)** Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;
 - f)** Evitar eventos e locais públicos fechados e com grande concentração de pessoas.

III. Aulas do Sistema Municipal com presença facultativa até 20/03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

- IV. Alerta aos órgãos que desenvolvem alguma atividade com pacientes vulneráveis, sobre os riscos de transmissão comunitária.
- V. Evitar viagem para os países com nível elevado de transmissão comunitária.

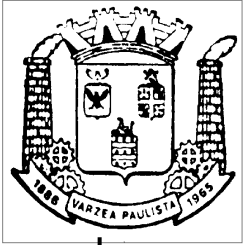
Art. 7º Eventos do cotidiano, em especial aqueles com grande concentração de público, sob a orientação técnica do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, poderão ser adiados ou cancelados, ficando delegado, no âmbito da Administração Pública, à Unidade de Gestão do Município responsável pelo evento ou, no âmbito privado, às instituições e promotores do evento, a responsabilidade pela adoção das medidas pertinentes.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata o presente Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 10. O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

-DECRETO Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2020-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci

Gestor Municipal de Saúde

Carlos Teixeira da Silva

Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.